



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 656/90

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Os empregos e cargos componentes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Santa Leopoldina, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e os de Provimento Efetivo, constantes da Lei Nº 576/86, terão seus salários e vencimentos reajustados, nos índices a saber:

- a) - Janeiro de 1990 - 45,77%
- b) - Fevereiro de 1990 - 30,00%
- c) - Março de 1990 - 119,72%

Art. 2º - Os benefícios desta Lei, são extensivos aos Servidores Inativos e Pensionistas do Magistério Público Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 15 de Março de 1990.

Helio Nascimento Rocha
Helio Nascimento Rocha
Prefeito Municipal